

## APÊNDICE 2



Governo do Estado de

# RONDÔNIA

NORMA N° xx DE xx DE DEZEMBRO DE 2024

DEFINE A POLÍTICA DE INDUÇÃO E FOMENTO À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO, ESTABELECENDO A FORMA DE PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA FAPERO NOS RESULTADOS DECORRENTES DE FINANCIAMENTOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO.

### DAS DIRETRIZES

**Art. 1º** São diretrizes para a Política de Propriedade Intelectual da FAPERO:

- i.** Aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação e dos seus resultados;
- ii.** Estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que orientem a geração de inovação;
- iii.** Buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados, incluindo produtos acadêmicos derivados;
- iv.** Fomentar a adoção de mecanismos de controle de resultados dos projetos de pesquisa fomentados por editais de estímulo à inovação;
- v.** Garantir que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com

- a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social do Estado de Rondônia;
- vi. A atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
  - vii. A geração de empreendimentos, desenvolvimento de produtos e prestação de serviços especializados e inovadores a partir dos resultados dos projetos de pesquisa fomentados pela FAPERO por meio de editais de estímulo à inovação;
  - viii. Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
  - ix. Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado.

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos da Política de Propriedade Intelectual da FAPERO:

- i. A qualificação e a avaliação dos resultados com potencial de contribuir para o setor produtivo e social decorrentes de atividades e projetos de pesquisa fomentados pela FAPERO.
- ii. A organização e a gestão dos processos que orientarão a proteção da propriedade intelectual transferência de tecnologia na FAPERO;
- iii. A geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política estadual e nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica estadual e nacional.

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º** O objetivo desta Política é definir as normas gerais para a gestão da Propriedade Intelectual (PI) nos projetos apoiados, nas solicitações de financiamento à proteção intelectual atendidas e nas criações desenvolvidas pelos seus colaboradores, no âmbito da FAPERO.

**Art. 4º** A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) será a instância da FAPERO responsável pela gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

**Art. 5º** A Presidência será a instância da FAPERO responsável pela decisão sobre a propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

**Art. 6º** Visando facilitar a comunicação entre a comunidade acadêmica, os órgãos

públicos e a iniciativa privada, serão adotados os conceitos abaixo relacionados:

- i. **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, obras literárias ou científicas (publicação), topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por ou mais criadores.
- ii. **Criador:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
- iii. **Contrato de Cessão:** Trata-se de uma das espécies de contrato que se incluem no gênero transferência de tecnologia. Aplica-se, necessariamente, às hipóteses de cessão, em caráter definitivo, de direitos sobre propriedade intelectual protegida (patentes depositadas e patentes já concedidas). Há duas hipóteses previstas na lei: a cessão ao criador, que se dará de forma não onerosa; e a cessão a terceiros, que se dará de forma necessariamente remunerada.
- iv. **Contrato de Transferência de Tecnologia não Patenteada, Não Patenteável ou de *Know-How*:** instrumento jurídico que estipula as condições para a aquisição de conhecimentos e de técnicas exclusivas não amparadas por direitos de propriedade industrial, depositados ou concedidos no Brasil, mais comumente designado por *know-how*. O contrato deve compreender o conjunto de informações e dados técnicos que permitam a fabricação dos produtos e/ou processos. Incluem-se também nesta categoria os contratos de licença de uso de programas de computador, software, desde que prevista a abertura do código fonte (art. 11 da Lei nº 9.609/98). O registro dos contratos de transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *KnowHow* no INPI é condição essencial para: (i) produzir efeitos perante terceiros; (ii) permitir dedutibilidade fiscal, quando for o caso, para a empresa receptora da tecnologia das importâncias pagas a título de royalties e assistência técnica; e (iii) legitimar remessas de divisas ao exterior como pagamento pela tecnologia negociada. Para que produza esse último efeito, é ainda exigido o registro no Banco Central, nos termos da Resolução nº 3.844/2010.
- v. **Franquia:** contratos que se destinam à concessão temporária de modelo de negócio que envolva o uso de marcas e/ou exploração de patentes, prestação de serviços de assistência técnica, combinadamente ou não, com qualquer outra modalidade de transferência de tecnologia necessária à consecução de seu objetivo.
- vi. **Ganhos Econômicos:** toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida.
- vii. **Incubadora De Empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao

- empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- viii. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
  - ix. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
  - x. **Licença para Exploração de Desenho Industrial:** contratos que objetivam o licenciamento de desenho industrial registrado ou pedido de registro depositado no INPI;
  - xi. **Licença para Exploração de Patentes:** contratos que objetivam o licenciamento de patente ou pedido de patente depositado no INPI;
  - xii. **Licença de Uso de Marca:** contratos que objetivam o licenciamento de marca registrada ou pedido de registro depositado no INPI;
  - xiii. **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;
  - xiv. **Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Científica:** contratos que estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados;
  - xv. **Propriedade Intelectual:** toda criação e expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos, que deve cumprir os requisitos legais.
  - xvi. **Tecnologia:** conjunto de conhecimentos técnicos, científicos, comerciais, administrativos, financeiros, ou de outra natureza, de caráter e utilidade práticos, para uso empresarial ou profissional. A tecnologia não se destina apenas à produção indústria; pode haver tecnologia na área de comércio, de agricultura, de serviços, de administração empresarial, isto é, em qualquer área de atividade

econômica do homem. A tecnologia caracteriza-se por conter um valor econômico, decorrente tanto da vivência e da experiência adquiridas nas atividades empresariais, como de processos específicos de pesquisa e desenvolvimento empreendidos para obtenção de um determinado resultado tecnológico. A tecnologia pode estar contida em uma infinidade de suportes físicos, como produtos acabados ou componentes (e seus manuais), desenhos, e plantas, relatórios técnicos, projetos, fórmulas, instruções de processo e fabricação, software e outros.

- xvii. **Transferência de Tecnologia:** processo de transferência do conhecimento científico e tecnológico, protegido ou não, desenvolvido por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação para empresas. Visa a dar acesso àquelas tecnologias desenvolvidas em escala laboratorial às empresas que têm o interesse em desenvolver e explorar comercialmente a tecnologia, seja por meio de novos produtos, processos ou aplicação em materiais e/ou serviços. O objetivo principal da transferência de tecnologia é alavancar a economia do Estado e do País por meio de novos produtos e processos acessíveis ao consumidor.

## **DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 7º** É facultado à FAPERJ a cotitularidade dos ativos de propriedade intelectual protegidos resultantes dos projetos de pesquisa fomentados por meio dos editais da Fundação.

**§ 1º** Para os casos em que seja decidida a participação da FAPERJ na cotitularidade dos ativos de propriedade intelectual protegidos, a informação deve ser expressa nos programas e chamadas públicas de fomento à pesquisa.

**§ 2º** É de responsabilidade da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia emitir o parecer sobre a necessidade da participação da FAPERJ na cotitularidade dos ativos de propriedade intelectual protegidos a ser publicada nos programas e chamadas públicas de fomento à pesquisa.

**§ 2º** Os critérios adotados pela FAPERJ para a decisão sobre a proteção de ativos de propriedade intelectual obedecerão aos critérios previstos na Política de Inovação das Instituições Públicas ou Privadas cotitulares da PI, levando em consideração a avaliação sobre o nível de maturidade da tecnologia a ser protegida e o potencial de mercado no Brasil e no exterior.

**§ 3º** No caso de avaliação negativa da viabilidade da proteção legal ou diante da falta de interesse institucional na adoção das medidas necessárias à sua obtenção ou na participação como cotitular de proteção solicitada por terceiros, o(s) criador(es) será(ão) autorizado(s) por esta instituição a adotar, em nome próprio, as medidas que julgar(em) necessárias para a obtenção da proteção almejada.

**§ 4º** A decisão sobre a descontinuidade da proteção de um ativo de propriedade intelectual no Brasil e no exterior pela FAPERJ deverá levar em conta a análise dos aspectos legais, tecnológicos, mercadológicos e institucionais, e o tempo decorrido entre a proteção do(s)

ativo(s) e a formalização de contrato de licenciamento ou cessão para a exploração da PI.

## **DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 8º** A gestão da propriedade intelectual e inovação tecnológica pertencentes à FAPERO será exercida pelo Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT), nos termos do Decreto n º 17.360, de 05 de dezembro de 2012 (Estatuto da FAPERO), e demais normas internas.

**§ 1º** A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) será a instância da FAPERO responsável por emitir o parecer sobre a proteção e o abandono de ativos de propriedade intelectual nos quais a FAPERO consta como cotitular.

**§ 2º** O parecer da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia subsidiará a decisão da Presidência da FAPERO sobre a proteção e o abandono de ativos de propriedade intelectual.

**§ 3º** O parecer da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) levará em consideração os aspectos legais, tecnológicos, mercadológicos, institucionais, o tempo decorrido entre a proteção do(s) ativo(s) e a formalização de contrato para a exploração da PI, assim como o percentual da titularidade da FAPERO.

**§ 4º** A FAPERO não será responsável pelos requerimentos de proteção, nem pelo acompanhamento dos processos de proteção da PI dos projetos apoiados, junto aos órgãos competentes.

## **DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Art. 9º** É facultado à FAPERO celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja cotitular da PI por meio dos projetos apoiados, nas solicitações de financiamento à proteção intelectual atendidas e nas criações desenvolvidas pelos seus colaboradores, no âmbito da FAPERO.

**§ 1º** As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação na exploração da PI, de forma a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia

**§ 2º** O contrato mencionado no caput também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, a instituição cotitular da PI ou o(a) pesquisador(a) da instituição cotitular da PI, de acordo com o disposto em sua política institucional de inovação.

§ 3º A remuneração de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) privada pela transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida e oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação não impedirá a sua classificação como entidade sem fins lucrativos.

§ 4º A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) será a instância da FAPERO responsável pela negociação da transferência e licenciamento da tecnologia sobre criações de cotitularidade da FAPERO, levando em consideração a modalidade de licenciamento (com exclusividade ou sem exclusividade).

§ 5º O parecer da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia subsidiará a decisão da Presidência da FAPERO sobre a negociação da transferência de tecnologia, levando em consideração a modalidade de licenciamento (com exclusividade ou sem exclusividade).

§ 6º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o *caput* será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da FAPERO e/ou da instituição cotitular da PI, na forma estabelecida em sua política de inovação.

§ 7º Nos casos e condições definidos em normas da Instituição cotitular e nos termos da legislação pertinente, a FAPERO poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

**Art. 10** É dispensável a realização de licitação em contratação realizada pela instituição cotitular da PI ou pela FAPERO para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação realizada com dispensa de licitação em que haja cláusula de exclusividade será precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da instituição cotitular da PI na forma estabelecida em sua política de inovação, e/ou no sítio eletrônico oficial da FAPERO.

§ 2º O contratado a título exclusivo para a exploração da criação protegida perderá esse direito caso não comercialize a tecnologia no prazo e nas condições previstas no edital, podendo, nessa hipótese, proceder à FAPERO e ao cotitular da PI a rescisão contratual, bem como a nova contratação.

§ 3º Na hipótese de não concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* poderão ser celebrados diretamente, para os fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 4º Para os fins do disposto no § 1º-A do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004, considera-se desenvolvimento conjunto as criações e as inovações resultantes de parcerias entre Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou entre ICT e empresa, incluídas as incubadas oriundas de programa de empreendedorismo da ICT.

**§ 5º** O extrato de oferta tecnológica previsto no § 1º descreverá, no mínimo:

- I. O tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada; e
- II. A modalidade de oferta a ser adotada pelas instituições cotitulares da PI.

**§ 6º** Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão:

- I. A sua regularidade jurídica e fiscal; e
- II. A sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

**§ 7º** A instituição cotitular da PI definirá, em sua política de inovação, as modalidades de oferta a serem utilizadas, que poderão incluir a concorrência pública e a negociação direta.

**§ 8º** A modalidade de oferta escolhida será previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo, observado o disposto na política de inovação da instituição cotitular da PI.

**§ 9º** Os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa serão estabelecidos de acordo com a política de inovação da instituição cotitular da PI.

**Art. 11** Após a elaboração da minuta do contrato de transferência de tecnologia pela Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT), o processo deverá ser analisado pela Assistência Jurídica da FAPERO, em seguida, aprovado ou não pela Presidência da FAPERO.

**Art. 12** Os ganhos econômicos da exploração da PI serão destinados a fundo específico para o financiamento de proteções de PI e posterior realocação em projetos de inovação tecnológica.

**Art. 13** Os recebimentos, quando devidos, devem ser pagos à FAPERO a partir do exercício seguinte ao início da exploração econômica, referente aos ganhos do exercício anterior.

**Parágrafo único.** A FAPERO pode optar, a depender da situação, em conceder maior tempo para o repasse dos recursos, devendo esta condição ficar estabelecida no instrumento contratual entre as partes.

**Art. 14** Cabe a instituição cotitular da PI a elaboração do documento de consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que a criação for considerada de interesse da defesa nacional nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), considerando a:

- i. Garantia a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial;
- ii. Defesa os interesses nacionais e as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior;
- iii. Contribuição para a preservação da coesão e da unidade nacional;

- iv. Contribuição para a estabilidade regional;
- v. Contribuição para a manutenção de paz e segurança internacionais.

## **DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA FAPERO RELACIONADOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 15** Os Editais relacionados ao desenvolvimento de projetos devem contemplar a rubrica dos serviços relacionados à PI, a fim de se incentivar levantamento da informação tecnológica e proteção dos direitos de PI.

**Art. 16** Na fase de submissão de projetos, a FAPERO solicitará informação acerca da política ou orientação das instituições envolvidas sobre direitos de PI.

**Art. 17** Todos os projetos submetidos à FAPERO devem contemplar a equipe executora que participará da pesquisa e a respectiva autoria da PI, abrangendo os pesquisadores, estudantes, bolsistas, estagiários e voluntários, para fins de posterior avaliação dos criadores.

**Art. 18** Todo o projeto submetido à FAPERO deve contemplar informações acerca da(s) proteção(ões) da PI a ele relacionadas.

**Art. 19** Os projetos cooperativos entre pesquisadores ou ICTs com o setor empresarial devem contemplar termo de cooperação entre os envolvidos, onde se esteja prevista a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração econômica das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

**Art. 20** Quando for aplicável, todos os modelos de Relatórios Técnicos, parciais e finais, devem contemplar a indicação de proteção da PI ou transferência de tecnologia dos resultados decorrentes dos projetos financiados.

**Art. 21** Todos os relatórios gerados, bem como pareceres de visita, devem contemplar formalmente a indicação dos produtos decorrentes das pesquisas realizadas, quando aplicável.

**Art. 22** As instituições públicas e privadas beneficiadas pelos recursos oriundos da FAPERO prestarão anualmente, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica ou Setor semelhante, informações sobre:

- i. A política de propriedade intelectual da instituição;
- ii. As criações desenvolvidas no âmbito da instituição;
- iii. As proteções requeridas e concedidas;
- iv. Os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados; e
- v. Os ambientes promotores da inovação existentes

**Parágrafo Único.** A FAPERO providenciará, por meio eletrônico, o formulário para preenchimento das informações mencionadas.

## **DAS CRIAÇÕES DESENVOLVIDAS NA FAPERO**

**Art. 23** As pessoas que atuam na FAPERO devem comunicar à Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) as suas criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da Fundação, decorrentes do exercício das suas atividades ou da utilização de recursos, meios ou informações da instituição.

**Art. 24** A FAPERO será a titular destas criações, devendo adotar as providências necessárias para proteção jurídica e exploração econômica, se for o caso.

**Art. 25** Os direitos autorais, patrimoniais e morais de publicações resultantes das criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da Fundação pertencem integralmente aos autores das obras.

**Art. 26** Os contratos de prestação de serviços que tratem de desenvolvimento de criações devem contemplar cláusulas sobre os direitos dos ativos que possam ser decorrentes dos serviços contratados.

## **DAS AÇÕES ESTRUTURANTES**

**Art. 27** Para a implantação da Política de Propriedade Intelectual da FAPERO, propõem- se as seguintes ações estruturantes:

§ 1º Elaborar e promulgar instrumentos específicos para a normatização da implementação dos objetivos desta Política de Propriedade Intelectual;

§ 2º Estruturar a Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) com a finalidade de executar a Propriedade Intelectual da FAPERO;

§ 3º monitorar e avaliar a presente política, utilizando como referência indicadores de processo e resultado definidos pela DITT, que incluem, de forma não limitante: número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, número de contratos de transferência e licenciamentos de tecnologia, número de cessão de tecnologias, recursos auferidos em licenciamentos, transferência e cessão de tecnologia;

§ 4º avaliar, de modo sistemático e permanente, o impacto social e os efeitos gerados pelas novas tecnologias na promoção da pessoa humana, no meio ambiente, no melhoramento da saúde pública, entre outros;

§ 5º participar do capital social de empresas, seja diretamente ou por meio de usufruto de quotas ou ações, em consonância com os objetivos Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**Art. 28** Caberá a Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) e a Presidência da FAPERO zelar pela execução da presente política em consonância com os instrumentos normativos a serem aprovadas pelo Conselho Curador da

FAPERO

**Art. 29** A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) deverá reportar- se anualmente ao Conselho Curador da FAPERO, encaminhando relatório de atividades para o acompanhamento e avaliação da Política de Propriedade Intelectual da FAPERO.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** As situações nas quais não seja possível a aplicação das normas previstas na presente resolução, terão as condições definidas em instrumentos específicos, após ouvidas as Diretorias relacionadas, a Assessoria Jurídica da FAPERO, e aprovadas pelo Conselho Curador.

**Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos e deliberados pelo Conselho Curador da FAPERO.